

PARECER Nº. 26/2024-CdPIN. Data 27/03/2024

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei do Executivo nº. 1.290/2024, de 25/03/24, que cria a Estrutura Organizacional do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pinhão, ou seja da entidade autárquica do Fundo de Previdência Municipal-FUNPREV. Recebido na manhã de 26/03/2024
(M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres"-págs 76-81 – Pareceres 2024)

III - PARECER:

C O N T E X T U A L I Z A Ç Ã O

III,1 – Este já escreveu em vários outros pareceres que os projetos de leis que mais judiaram deste quando esteve Vereador, Líder de Banca e do Prefeito na Câmara, na legislatura 1989-1992, foram os da definição do REGIME JURÍDICO ÚNICO (Estatutário ou CLET) e de **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, ou seja, a criação do FUNPREV**, ou o REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS).

III.1.1 – Inclusive fomos nós que retardamos as definições, e só nos posicionamos depois de muitos estudos, reuniões, encontros a respeito da matéria, e houve definição do REGIME ESTATUTÁRIO e criação do FUNPREV em 1991, já há quase 33 (trinta e três) anos atrás.

III.1.2 – Depois de muitos estudos e sofrimento para decisões, certo dia este por acaso conversando com o Sr., Nivaldo Passos Kruger, ex-Vereador, ex-Prefeito de Guarapuava por 3 mandatos, Deputado Federal, Senador da República por algum tempo como suplente do ex-Senador Roberto Requião, e que faleceu no dia 14 de novembro de 2024, ouviu dele, o posicionamento, de que REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA era pura bucha, falta de juízo, de discernimento, e meio que rotulou de burros, idiotas quem caíssem nessa fria, e que SEGURIDADE SOCIAL – PREVIDÊNCIA

SOCIAL é meio que só o Governo Federal – a União, que tem cacife para fazer enfrentamento dos dispêndios com aposentadorias e pensões, e que mais dia menos dias, os Municípios que optaram por REGIME PRÓPRIO, iriam ter que fazer aportes, complementos para FUNDOS pagarem benefícios previdenciários, e terem agravamento de situação financeira.

III.2 – Poucos sabem ou muitos fingem não saber, que a proposta inicial de descontos e pagamentos de Previdência Social, era de 4% dos funcionários e 4% do Poder Público. Quando nos deparamos com isso, e mesmo sendo Líder do Prefeito e até sem falar com ele, fizemos emenda ao projeto, para que as contribuições fossem no mínimo 8% (oito por cento) de cada parte. Teve até um impasse com um Vereador que na hora da votação, queria se abster, e só não se absteve porque foi por nós alertado que se tal ocorresse não faria jus a parte variável dos subsídios como era a sistemática da época, e o Vereador que quis ficar em cima do muro, ou dar uma de Pilatos, ou querer agradar a todos, gregos e troianos, acabou meio que de uma forma meio confusa e esquisita também votando favorável a emenda dos 8%.

III.2.1 – A mudanças das contribuições de 4 para 8%, geraram altas fofocagens no funcionalismo e principalmente no setor da Secretaria de Transportes (do pátio como se dizia), que alvo de maus e negativos influenciadores, propalavam nas ociosidades e acampamentos, que o Vereador Chico Caldas, que depois alguns meliantes e corruptos de Pinhão nos anos de 1993-1996, tentaram até apelidar de Chico bode, era o responsável e causador do funcionalista ter menor salário líquido, pois, se não fosse nós quem por exemplo ia ter um desconto previdenciário de R\$200,00 por nossa ação estava contribuindo com R\$400,00, esquecendo ou não fazendo o cérebro funcionar de que a emenda fora aprovada não só com o voto de um mas de todos os 9 (nove) Vereadores da época.

III.2.11.1 – Hoje a contribuição já chegou a 14%, e o Município vem tendo que fazer aportes financeiros, e o FUNDO

apesar de ter um razoável montante de recursos, e só tido problemas mais sérios nos anos de 1993-1996, é tido como viável.

III.3 – Quanto ao **REGIME ESTATUTÁRIO** este nunca teve dúvidas de que para o funcionalismo (pessoal), é algo muito bom e até maravilhoso, mas com Municípios enxutos, com cargos criados e mantidos em cima das REAIS NECESSIDADES, e sem “cabidões de emprego”, “fantasmas”, de pouco ou inexpressivo trabalho e ou produtividade, pois do contrário, com os avanços horizontais e verticais, biênios, quinquênios, pagamentos de licenças prêmios e outras vantagens, e algumas coisas que dá até para chamar de benesses e privilégios, como os percentuais de avanços, e inchaços de pessoal previstos no ordenamento jurídico da Câmara, e de alguns cargos do Poder Executivo Municipal, e que na prática são uma espécie até de **POUCA VERGONHA**,

III.4 - Em quase 33 (trinta e três) anos de existência o FUNPREV está operando, com atuação de servidores do Município que são cedidos, até onde é do conhecimento deste, uns que só ficam lidando com o FUNPREV, outros que também tem atividade no Poder Executivo do Município, e deve se ter dificuldades de gestão por algumas deficiências, falta de pessoal com conhecimento de causa, e isso tudo deve ter sido a causa da proposição do anteprojeto em tela, mas que num primeiro plano ASSUSTA com a estrutura que se propõe a criar e JETONS a serem pagos a quem vai nele atuar.

DO PROJETO EM SI

III.5 – Do ponto de vista jurídico, aí incluído princípios previstos nos arts. 37 da Constituição Federal, 96 da Lei Orgânica Municipa-LOM, e outros como da eficácia e supremacia do interesse público e bem comum em relação aos interesses particulares, esse anteprojeto é no mínimo preocupante e digno de profundos estudos, reflexões, pois nos parece um salto, guinada de criação de estrutura, com características de abrupta, principalmente em relação a JETONS, que vão dos R\$3.700,00 do Presidente do Conselho e do Tesoureiro com gratificação natalina (art. 10, §§ 1º. 2º e 9º.), aos R\$450,00 ou

R\$150,00 aos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração nos meses em que ocorrerem reuniões (art. 10, §§ 3º, 4º. e 5º.),

III.5.1 – Só aí já dá JETONS mensais de R\$8.766,66 ou**R\$10.266,66**

III.6 – Os cargos de Diretor Executivo e Financeiro e Diretor de Previdência previstos no art. 12, I e II, §§ 1º a 4º., além dos salários do Município, receberão JETON mensais de R\$3.700,00 e R\$3.000,00 e que com gratificação natalina vão gerar dispêndios mensais para o fundo no montante em torno de**R\$7.258,35.**

III.7 – Os 5 membros do Comitê de Investimento nos termos do contido no art. 16, § 10 farão jus a JETON de R\$450,00 no mês em que houver reunião, o que significa mais dispêndios de **R\$2.250,00.**

III.8 – O Gestor de Recursos, nos termos do contido no art. 20, § 1º., gerará um dispêndio mensal para o FUNDO de**R\$1.625,00.**

III.9 – O Controlador Interno nos termos do contido no art. 26, § 1º., receberá JETONS que com a gratificação natalina vai representar dispêndio mensal de**R\$1.625,00.**

III.10 – Conselheiros Fiscais em número de 5, nos termos do contido nos arts. 27, 20, §§ 1º e 2º., farão jus a JETONS, que vão de R\$ 750,00 a**R\$2.250,00.**

III.11 - **Só de JETONS os dispêndios mensais** criados no anteprojeto em tela, podem girar em torno de.....**R\$25.274,35.**

III.12 – E há ainda as despesas com o PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE: contador e procurador de 15 horas, com salários no mínimo mensais de R\$2.582,71 e R\$5.002,09, fora os encargos previdenciários, de 13º. salário e férias. Total parcial... **R\$ 7.584,80.**

III.12.1 – E ainda o cargo de Oficial Administrativo, de 40 horas, com salário inicial de carreira de**R\$3.161,70.**

III.12.2 – Baseção do quadro permanente, ou seja, sem os outros ônus de lei, dá um montante mensal mínimo de.....**R\$10.746,50.**

III.13 – Este advogado e parecerista não é nada bom, é até ruim de cálculos matemáticos e financeiros, mas a grosso modo, esse anteprojeto vai gerar um **custo mínimo mensal para o FUNDO** de em torno de**R\$ 36.020,85,** e por **ano em torno de**..... **R\$432.250,20.**

III.14 – Este tem o entendimento e há anos defende que na ÁREA DE PESSOAL, qualquer criação de cargo e dispêndios tem que ser muito bem analisado, feito continhas e contas, e não dá para se iludir que o FUNPREV, é forte e aguenta esses tipos de dispêndios, que o diga o fato de que se esse tanto de despesa tivesse sido feito ao longo de seus quase **33 anos de existência**, teria ocorrido um dispêndio, em um dinheiro a menos no Fundo, no montante em torno de **R\$14.264,56** (quatorze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e seis centavos).

III.15 – Atualmente, alguns dirigentes do Conselho Administrativo do FUNPREV percebem com base no contido na Lei Municipal nº. 1.774/2013, de 17/04/2013, gratificação em número de unidades Fiscais do Município-UFM, que atualmente está no valor de R\$8,43 cada; o anteprojeto em tela altera essa situação e amplia significativamente dispêndios.

III.16 - Registra ainda, que o anteprojeto precisa ser corrigido numa questão formal/burocrática, de TÉCNICA LEGISLATIVA, que é numeração dos artigos, que até o novo, é 1º a 9º., do 10º em diante, é arts. 10 a 25.

III.17 – Do ponto de vista dos **princípios do LIMPE, eficácia, e campo político, de gestão e cidadania, o anteprojeto é preocupante e altamente questionável**, inclusive pela forma

abrupta da proposição, alterando-se uma situação que vem fluindo bem ou relativamente bem uma forma e por tempo de mais de três décadas.

III.18 – Assim e com as peculiaridades, preocupações legais, tamanho de estrutura e montante de dispêndios acima, e sem mais qualquer delonga que via de regra nem são lidas ou desconsideradas, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.290/2024 de 25/03/2024, é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal e com grandes e ricos debates na Câmara.

III.19– É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 27 de março de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)